



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2004

Altera a legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, acrescentando parágrafo ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Acrescente-se ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o seguinte parágrafo:

“Art. 13.

§ 6º Nas operações relativas à energia elétrica, não compõem a base de cálculo do ICMS ~~os recursos utilizados para custear a subvenção econômica~~ destinada à modicidade tarifária dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, de que trata o art. 2º da Lei n.º 10.604, de 17 de dezembro de 2002.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado Colbert Martins
Relator

2008_Colbert.doc



0675A93043